

LEI N.º 296 D 09 DE ABRIL DE 1997.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo da Criança e do Adolescente nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 191 de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 09 de abril de 1997.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 09 de abril de 1997.